DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2712/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18125/2017
PROTOCOLO	: 1839830
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACORDÃO. ADESÃO AO REFIS. POR PARTE DO SR. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA AO SR. VAGNER GOMES VILELA

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da Comunicação Interna n. 126/2017, oriunda da Diretoria Geral, dando conta de que o município de Jaraguari/MS não enviou no prazo as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2016, ao Sistema e-Contas, tendo como responsáveis pela remessa o ex-Prefeito Vagner Gomes Vilela e o atual Prefeito Sr. Edson Rodrigues Nogueira.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-3180/2018 (fls. 44-47), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS para cada Gestor.

Devidamente intimados, na forma regimental, do teor da Deliberação, o *Sr. Edson Rodrigues Nogueira* aderiu ao REFIS, visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fls. 62-63.

No que se refere ao Sr. Vagner Gomes Vilela, não consta dos autos informações acerca do pagamento da multa que lhe fora imputada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 2707/2022 opinou considerar parcialmente cumprido o Acórdão, com a baixa efetiva da responsabilidade do Sr. Edson Rodrigues Nogueira, por ter efetuado o pagamento da multa e pelo prosseguimento regular em relação ao Sr. Vagner Gomes Vilela.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida parcialmente a Deliberação AC00-3180/2018, em razão da regularidade da quitação da multa paga pelo Sr. *Edson Rodrigues Nogueira*, e considerando que ainda resta adoção de providências necessárias visando o recolhimento da multa no valor corresponde a 30 (trinta) UFERMS por parte do Sr. *Vagner Gomes Vilela,* encaminhe-se os autos *à Gerência de Controle Institucional* para publicação, após, à *Secretaria de Controle Externo* para prosseguimento do feito.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR